



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CONTRATO nº 37/2023

*Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Japoatã /SE e, do outro, a empresa **E3 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2022-SRP.*

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Claudio Dinisio Nascimento brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a **E3 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.950.946/0001-33**, representada pelo sócio administrador o senhor **Adriano Silva de Oliveira**, CPF: 015.470.025-81 e RG: 30705762 SSP/SE com sede na Rua 6 lot Diana nº105 casa 23 CD Res via Mares CEP 49.037.509 ARACAJU/SE, neste ato representada por **Adriano Silva de Oliveira**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.070.576-2 SSP/SE, CPF nº 015.470.025-81, residente doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2022** decorrente do **Processo Licitatório nº. 008/2022-SRP**, modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº15 /2021 e 10/2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA** para elaboração de projetos para reforma/revitalização das Praças do Jatobá, inferninho, praça do quiabo e praça da caixa d'água, em JAPOATÃ/SE, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência, em consonância com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº. 15 /2021 e 10/2013, Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e anexo X deste edital.

2.1.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2.1.2 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

2.1.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 O valor global **R\$ 7.936,82 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)**. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação da medição pela fiscalização, conforme este Termo de Referência.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1 O prazo de validade;

3.4.2 A data da emissão;

3.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.4 O período de prestação dos serviços;

3.4.5 O valor a pagar; e

3.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1 Não produziu os resultados acordados;

3.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 Havendo inadimplência junto aos órgãos, federal, estadual ou municipal, ou não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão.

3.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

3.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

I	=	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
(TX)			TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.14 O pagamento total pela execução dos serviços somente será liberado integralmente mediante apresentação do projeto devidamente licenciado; Os serviços objeto desta licitação serão pagos conforme segue:

3.14.170% (setenta por cento) do valor dos produtos entregues, após análise e aprovação da CONTRATANTE, e reapresentação de 1 via corrigida;

3.14.230% (trinta por cento) do valor dos produtos na entrega da aprovação nos órgãos competentes com 03 (três) vias finais e 2 CD-ROMs.

3.14.3A última parcela de 30% (trinta por cento) do valor de cada Serviço que precisa de aprovação nos órgãos competentes (ADEMA, Corpo de Bombeiros, DESO, Energisa, Prefeitura e outros) só será liberada após apresentação do projeto aprovado nesses órgãos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1 O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **60(sessenta) dias**, consecutivos contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. Tendo, prazo máximo para início dos serviços, imediato assinatura do contrato, a partir do recebimento da ordem de serviços;

4.2 A vigência contratual será de **03(tres) meses**, consecutivos contados, após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- O Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2023 abaixo especificada:

ORGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
ATIVIDADE 2155 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 RECURSO PRÓPRIO E 1704.0000 - ROYALTEIS.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÕES

6.1 É vedado à CONTRATADA:

6.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.2 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 7.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
 - 7.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 7.1.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho
 - 7.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
 - 7.1.10 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
 - 7.1.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - 7.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - 7.1.13 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
 - 7.1.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
 - 7.1.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 7.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 7.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 7.1.20 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.1.22 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU ou CFT do estado de Sergipe as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.1.23 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.1.24 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 7.1.26 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.1.27 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis
- 7.1.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.1.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;.
- 7.1.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

7.1.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

7.1.32 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos extraídos de jazidas utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, Inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.1.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

7.1.34 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

7.1.35 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no

que couber, aos seguintes procedimentos:

7.1.35.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

7.1.35.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.1.35.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.1.35.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.1.36 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.1.37 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.1.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.1.39 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.1.40 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.1.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

7.1.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.1.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.1.44 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

7.1.45A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

7.1.46 a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.1.47 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.1.48 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.1.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.1.50 Caberá à CONTRATADA fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas durante o processo de licenciamento e aprovação dos projetos, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos públicos responsáveis;

7.1.51 Os projetos deverão ser aprovados nos órgãos competentes (ENERGISA, IPHAN, Corpo de Bombeiros, ADEMA, DESO e etc.), com geração de documentos e acompanhamentos do processo até a aprovação;

7.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE

a:

7.2.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.3 Disponibilizar, para consulta e subsídio ao trabalho, o acervo constante de sua biblioteca/arquivo local, relacionado aos bens em questão, e, quando necessário, mediar o acesso da contratada a outras instituições e arquivos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 7.2.4 Discutir com a contratada toda a concepção e desenvolvimento do projeto, desde os levantamentos até o detalhamento;
- 7.2.5 Participar ativamente de todas as reuniões com os moradores, previstas neste termo de referência, inclusive de seu planejamento, divulgação e avaliação que se fizerem necessários;
- 7.2.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 7.2.7 Proceder ao atesto das faturas emitidas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, e efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecida no Contrato;
- 7.2.8 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7.2.9 Exercer a fiscalização dos serviços com a participação ativa e sistemática de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, rejeitando no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.2.10 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo e verificando sua efetiva correção;
- 7.2.11 O representante da Administração anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2.12** Indicar fiscal para acompanhamento da execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (engenheiro e/ou arquiteto), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2.13** Tomar as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 7.2.14** Exigir do Fiscal do Contrato, documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.2 Fraudar na execução do contrato;

8.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 Cometer fraude fiscal;

8.1.5 Não manter a proposta.

8.2 Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 **Multa de:**

8.2.2.1 0,5% (cinco décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3 10,0% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

8.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

8.2.2.5 0,2% (dois décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

8.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos público municipal, pelo prazo de até cinco anos.

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

causados.

8.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir o cronograma	03



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

	apresentado	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar o diário de obra	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.5.1 Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

8.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

autoridade competente.

8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO e DO DIREITO DO CONTRATANTE (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 10.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 10.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12 Será considerada extinta a garantia:
- 10.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se: nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2022-SRP que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- d) nos preceitos do Direito Público;
- e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO.

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras, Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6 O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017 e também abrange as seguintes rotinas:

14.9.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades e projetos;

14.9.2 Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

14.9.3 Analisar e aprovar o Plano de Execução dos Serviços a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos, que conterá, entre outros elementos, o cronograma de execução dos trabalhos e organograma da equipe responsável pela execução dos serviços;

14.9.4 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;

14.9.5 Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

14.9.6 Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

14.9.7 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais;

14.9.8 Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos;

14.9.9 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.9.10 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

executados, em obediência ao previsto nas cláusulas contratuais;

14.9.11 Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

14.9.12 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

14.9.13 Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

14.9.14 Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

14.9.15 Receber a documentação final da prestação do serviço objeto deste instrumento;

14.9.16 Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas da contratante, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela fiscalização.

15.1.1 A ordem de serviço conterá, dentre outras informações, o seguinte:

15.1.1.1 Local da prestação de serviço;

15.1.1.2 Discriminação da demanda com planilha especificando serviços e quantidades;

15.1.1.3 Prazo de execução;

15.1.1.4 Prazo de mobilização, quando for o caso;

15.2 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

15.2.1 Todo o trabalho deverá ser apresentado em 04 (quatro) vias, encadernadas, assinadas e carimbadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s), acompanhada de uma relação impressa em papel A4, para fins de conferência, obedecendo às diretrizes destas Instruções e aos Procedimentos para elaboração de projetos da CEHOP/SE. As folhas contendo representações gráficas diversas, impressas em formatos grandes, devem ser dobradas e organizadas em formato final A4;

15.2.2 Os trabalhos deverão ser apresentados em escala compatível com o tamanho das pranchas apresentadas e que facilitem a execução da obra;

15.2.3 Todos os desenhos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, obedecendo à configuração de penas constantes nos Procedimentos para elaboração de projetos da CEHOP/SE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.2.4** Os desenhos deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos, e encadernados, tomando-se o cuidado de não prender na espiral nenhum desenho. Cada volume deverá conter uma listagem dos desenhos constantes no mesmo, bem como ser identificado com ETIQUETA, contendo o número do contrato, título do projeto e o número do volume.
Anexo a cada conjunto de projetos, deverá ser apresentada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- 15.2.5** Cada projeto deverá ser entregue acompanhado do respectivo Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, assim como uma Ficha Técnica, apresentando resumidamente os dados da obra;
- 15.2.6** Os arquivos de texto (memoriais descritivos, ficha técnica, especificações e outros) serão elaborados em WORD. As planilhas e memórias de cálculo, em EXCEL; o orçamento, cronograma e composições de custo, no Sistema ORSE; e os desenhos, em AUTOCAD ou REVIT (conforme determinação da CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Infraestrutura);
- 15.2.7** Todos os desenhos deverão conter no carimbo o nome do projetista e o número da respectiva ART, assim como deverá conter a ART de cada projeto no volume em que o mesmo for apresentado. Também deverão ser inseridas no carimbo todas as revisões efetuadas, com a respectiva data e descrição sucinta do motivo da revisão;
- 15.2.8** Além das vias impressas, todo o trabalho deverá ser entregue em arquivo digital, em 02 (dois) CD-ROMs, sendo os arquivos organizados em pastas, conforme segue:
- Levantamento Cadastral
 - Levantamento Planialtimétrico
 - Projeto Arquitetônico
 - Projeto Urbanístico
 - Projetos de Engenharia (inserir subpastas para cada projeto) o Estrutura o Hidráulico o Sanitário o Combate à Incêndio o Elétrico o Entre outros
 - Especificação Técnica
 - Orçamento
 - Fotos
 - ARTs e RRTs
 - Sondagem
 - Entre outros

Observações:

1. Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e outros documentos correspondentes a cada projeto deverão ser organizados dentro das respectivas pastas de projetos;
2. Além dos projetos elaborados pela CONTRATADA, o CD-ROM deverá conter todos os arquivos dos projetos ou serviços fornecidos pela CONTRATANTE e que tenham sido utilizados como referência.

15.3 DO ORÇAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.3.1 O orçamento da obra será apresentado com Encargo Social e BDI calculados de acordo com o último mês de referência disponível no ORSE.
- 15.3.2 Na planilha de BDI deverá ser adotado o ISS do município de Japoatã/SE, referente à obra orçada.
- 15.3.3 O Orçamento deverá, juntamente com seus quantitativos, estar em volume separado para análise detalhada, acompanhado da respectiva ART.
- 15.3.4 Para os preços dos serviços, deverá ser utilizado o Banco de Dados SINAPI, SICRO e ORSE, nessa ordem.
- 15.3.5 As composições de preço unitário que não existirem nesses sistemas deverão ser criadas pelo orçamentista, utilizando-se, sempre que possível, os insumos dos mesmos. Essas novas composições deverão ser impressas e apresentadas junto com o orçamento e os preços dos insumos de valores representativos não existentes nestes sistemas deverão ser comprovados através da apresentação de 03 (três) cotações de preços;
- 15.3.6 Caberá à CONTRATADA emitir, na quantidade necessária de vias, a Declaração de Compatibilidade dos quantitativos do orçamento com os projetos, bem como a Declaração de Compatibilidade com os custos do ORSE, SINAPI e/ou SICRO, conforme modelos a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Estas declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa CONTRATADA, contendo carimbo e assinatura do profissional responsável pelo orçamento. O carimbo deverá conter o número do registro no CREA ou CAU do profissional. Também deverá ser apresentada a ART do orçamentista;
- 15.3.7 O orçamento deverá conter a discriminação dos "Serviços Gerais do Empreendimento", contendo os itens de Administração Local (equipe dirigente), Mobilização e Desmobilização e Canteiro de obras (implantação, manutenção e equipamentos de apoio à produção). A CONTRATANTE fornecerá as instruções de arrumação destes itens na planilha orçamentária, em função da origem dos recursos a serem aplicados na obra;
- 15.3.8 A CONTRATADA deverá apresentar a composição de preço de todos os itens mencionados no parágrafo anterior. Sendo a obra com recurso federal, o item Administração local será composto dos subitens Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção, devendo ser observado para o mesmo o limite percentual estabelecido pelo órgão gestor do recurso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.3.9 Para a adoção do BDI, além da tabela do ISS para o Município de Japoatã/SE, deverá ser atendida a Resolução de Diretoria nº 01/2014 – seção II (ou outra que venha a ser editada da CEHOP), em atendimento à Lei Federal nº 13.161/2015, que trata da desoneração e ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário de 25/09/13 ou outros que venham a ser editados;
- 15.3.10 A Especificação deverá mencionar todos os serviços a serem executados, adotando-se a mesma sequência da planilha orçamentária e identificando os materiais, traços e técnicas executivas. Deve-se tomar o cuidado de não haver divergência entre informações da especificação, orçamento e composições de serviços;
- 15.3.11 A CONTRATADA deverá apresentar também, em meio digital e em via impressa, a memória de cálculo dos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária, inclusive as intervenções necessárias para a execução da obra. Para os acabamentos de piso, parede e teto, bem como outros itens tais como esquadrias, louças, bancadas, etc. deverão ser identificados os ambientes onde serão aplicados;
- 15.3.12 Ficha Técnica: deverá ser apresentada uma ficha técnica da obra, que conterá os dados principais da mesma, citando preço total, mês de referência, área de construção, além das principais características do empreendimento;
- 15.3.13 Antes da entrega definitiva, deverá ser entregue, para a aprovação final da CONTRATANTE, 01 (uma) via impressa completa de todo o projeto, incluindo Memorial Descritivo e Memória de Cálculo, Ficha Técnica, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Especificação e demais elementos que o componham. Se houver correções a serem feitas, caberá ao contratado efetuar-las, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.3.14 A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, não só através da análise dos produtos entregues, como também através de reuniões previamente agendadas com os projetistas, com a frequência que se fizer necessária;
- 15.3.15 Caberá à CONTRATADA fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas durante o processo de licenciamento e aprovação dos projetos, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos públicos e concessionários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.3.16 Deverá ser apresentada a ART ou RRT do contrato em até 30 (trinta) dias ou juntamente com a primeira fatura. As ART'S e RRT'S dos demais projetos e serviços deverão ser apresentados junto com a primeira entrega. Caberá à contratada apresentar ART'S e/ou RRT'S retificadas, se houver divergência de dados em relação ao projeto elaborado;
- 15.3.17 A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, não só através da análise dos produtos entregues, como também através de reuniões previamente agendadas com os projetistas, com a frequência que se fizer necessária;
- 15.3.18 As reuniões para tratar dos projetos demandados pela CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da CONTRATANTE ou no local especificado para realização da obra, durante o horário de expediente do órgão CONTRATANTE;
- 15.3.19 A elaboração de todo projeto/serviço deverá ser precedida de uma visita técnica ao local para verificação dos condicionantes existentes, onde a CONTRATADA deverá ir acompanhada pelo FISCAL ou outro servidor designado pela CONTRATANTE;
- 15.3.20 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, um relatório circunstanciado discriminando as dificuldades e limitações para atendimento das exigências dos órgãos públicos e concessionárias;
- 15.3.21 A Ordem de Serviço deverá indicar a data de entrega dos projetos.

15.4. ESCOPO DOS PROJETOS

- 15.4.1 Caberá à CONTRATADA o estudo de alternativas para obtenção das melhores soluções para destino final da drenagem, esgotos, bem como da alimentação de água, energia e outras interligações.
- 15.4.2 Todos os projetos deverão ser aprovados nos órgãos competentes, com suas respectivas ARTs, além de estar em compatibilização com a realidade da região contemplada;
- 15.4.3 A seguir apresentam-se as principais atividades que comporão a elaboração dos projetos ora propostos, sobre as áreas a serem adequadas e definidas pelo fiscal do contrato, que dependendo da situação serão adequados à realidade, norteando os trabalhos a serem desenvolvidos:
- 15.4.3.1 Os trabalhos deverão ser apresentados em número de plantas e em escala compatível com o tamanho das pranchas apresentadas e que facilitem o entendimento dos estudos, da seguinte forma:
- 15.4.3.1.1 Plantas das áreas de estudo: 1:10.000 e 1:5.000;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

15.4.3.1.2 Geometria: H=1:2.000 e V= 1:200;

15.4.3.1.3 Drenagem Pluvial: 1:2.000;

15.4.3.1.4 Detalhes e Seções: 1:100.

15.4.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo encaminhamento dos projetos e documentações aos órgãos competentes: ADEMA, Prefeitura Municipal, etc., ficando a CONTRATADA encarregada de preparar os materiais a serem submetidos às análises necessárias e fazer o acompanhamento para atender a possíveis solicitações de alterações.

15.5 - PROJETOS

15.5.1 Projeto de Arquitetura, com detalhamento (cortes e fachadas) e layout:

- **Planta de Localização:** ruas com denominação oficial, indicação do norte magnético, foto do Google, pontos de referência, quando possível;
- **Planta de Situação:** limites do terreno com suas cotas exatas, posição de meios-fios, largura de passeio e pista de rolamento; indicação de norte magnético; cotas angulares (quando necessário); cota de distância do lote até a esquina mais próxima; indicação da existência ou não de edificações vizinhas e respectivos números de portas, quando for o caso; quadro de áreas contendo área total do terreno, área total construída por pavimento e área construída total, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação da construção, taxa de permeabilidade do terreno, gabarito da edificação em altura e número de pavimentos, área de jardim, pavimentação e passeio; escala 1:200 ou outra compatível;
- **Planta de Implantação:** localização da construção dentro do terreno com cotas de amarração da edificação nos limites do terreno (muro, cerca viva, outra edificação etc.); altura do muro, indicação da locação e/ou supressão dos "molhos" (vegetação rasteira ou não); indicação da área em metro quadrado dos canteiros e áreas verdes. Indicação do comprimento total do meio-fio;
- **Planta de Cobertura:** indicação das águas e suas inclinações (%); projeção da construção; indicação do tipo de telha, calhas e rufos etc.;
- **Planta Baixa:** indicação de cotas, áreas dos ambientes, cota de nível de ambiente acabado, quadro de esquadrias, legenda de revestimento (piso, parede e teto) com o respectivo quadro, indicações básicas de instalações prediais de acordo com equipamentos/utilização e planta de layout;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- **Cortes:** indicação mínima de 04 cortes (02 em cada direção), para cada edificação, os quais deverão passar obrigatoriamente por escadas, sanitários, reservatórios (observar altura mínima de 1,20m para a área do barrilete no reservatório superior). Os cortes deverão indicar cotas de pé direito, altura de forro e outros detalhes importantes, além da linha natural do terreno de acordo com a topografia;
- **Fachadas:** deverão ser indicadas todas as faces de um imóvel, compreendendo a fachada frontal, as fachadas laterais e a fachada posterior;
- **Detalhes:** deverão ser fornecidos detalhes de esquadrias, balcões, bancadas, escadas etc.;
- **Memorial Descritivo:** deverá descrever a concepção do projeto e informar área construída e área do terreno;
- **Projeto Legal:** os projetos deverão ser aprovados nos órgãos competentes (ENERGISA, IPHAN, Corpo de Bombeiros, ADEMA, DESO e etc.), com geração de documentos e acompanhamentos do processo até a aprovação.

15.5.1.1 Projeto de Acessibilidade: A elaboração dos projetos e especificações deve atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em especial a NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a legislação específica. As condições gerais de acessibilidade deverão obedecer ao disposto na legislação/regulamentação vigente.

15.5.1.2 Sustentabilidade: Deverão ser consignadas as justificativas de todas as soluções sustentáveis adotadas em um Relatório Técnico de

Sustentabilidade do imóvel. O mesmo vale para as justificativas de não adoção de soluções sustentáveis que tiverem sua inviabilidade comprovada. Deve garantir a ENCE Geral classe A de projeto baseando-se nos Requisitos Técnicos de Qualidade do Nível de Eficiência

Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C) e Requisitos de Avaliação da Conformidade do Nível de Eficiência Energética em Edificações (RAC).

15.5.1.2.1 As especificações e demais exigências do projeto devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

15.5.1.2.1.1 Especificação de equipamentos de climatização mecânica de alta eficiência energética, sempre optando por equipamentos que apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia classe A;

15.5.1.2.1.2 Projeto Luminotécnico que garanta o nível de iluminação com o menor consumo de energia possível;

15.5.1.2.1.3 Especificação de luminárias, lâmpadas e demais equipamentos de iluminação de alto rendimento e eficiência;

15.5.1.2.1.4 Especificação de equipamentos hidráulicos que reduzam o consumo de água, como: bacias sanitárias com dois volumes de acionamento, registros reguladores de vazão, arejadores, torneiras temporizadas, etc;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.5.1.2.1.5 Previsão no Projeto Hidrossanitário de um sistema de captação de águas pluviais e reuso de água para finalidades não potável.
15.5.1.2.1.6 As condições gerais de sustentabilidade da edificação deverão obedecer ao disposto na legislação vigente.

15.5.2 Levantamento Cadastral

15.5.2.1 Deverá ser completo, com cortes, fachadas, planta de cobertura, planta de situação/implantação etc. Incluir as locações das instalações prediais, como pontos de tomada, luz, interruptores, água, esgoto, além da indicação dos revestimentos e tipos de esquadrias, tipo de telha etc.;

15.5.2.2 Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral:

- 15.5.2.2.1 Coleta de dados e visita técnica;
- 15.5.2.2.2 Definição de critérios e parâmetros do projeto;
- 15.5.2.2.3 As convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);
- 15.5.2.2.4 Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;
- 15.5.2.2.5 Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 50 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN;
- 15.5.2.2.6 Cadastramento contendo todos os elementos físicos presentes na área dos elementos existentes no terreno, em especial aqueles que possam interferir nas linhas divisórias das áreas, bem como seus confrontantes, apresentando o alinhamento atual, em todas as testadas. Deverão ser indicadas também as características das redes de utilidades, de esgotos, dos dispositivos de drenagem, elétricos e outros dados levantados e cadastrados com a finalidade de propiciar perfeita caracterização física e geométrica das redes e dispositivos existentes;
- 15.5.2.2.7 O norte geográfico;
- 15.5.2.2.8 Levantamento fotográfico do local;
- 15.5.2.2.9 Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia;
- 15.5.2.2.10 Memorial descritivo;
- 15.5.2.2.11 Memorial de cálculo e quantitativos;
- 15.5.2.2.12 Orçamento e Especificações técnicas complementares.

15.5.3 Geométrico e Terraplanagem com Estudo de Jazida

- 15.5.3.1 Coleta de dados e visita técnica;
- 15.5.3.2 Definição de critérios e parâmetros do projeto;
- 15.5.3.3 Projeto geométrico (plantas, perfis e seções típicas);
- 15.5.3.4 Indicação de locais para jazidas e aterros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.5.3.5 Metodologia de compactação;
- 15.5.3.6 Volume de corte/aterro e indicação de contenções;
- 15.5.3.7 Memorial descritivo;
- 15.5.3.8 Memorial de cálculo e quantitativos;
- 15.5.3.9 Orçamento e Especificações técnicas complementares;

15.5.4 Projeto de Drenagem Pluvial

- 15.5.4.1 Definição de critérios e parâmetros do projeto;
- 15.5.4.2 Coleta e análise de projetos existentes para a região;
- 15.5.4.3 Concepção do sistema, com definição do lançamento;
- 15.5.4.4 Dimensionamento da rede e unidades que a compõem;
- 15.5.4.5 Elaboração de plantas do sistema proposto;
- 15.5.4.6 Rede coletora, com indicação de caixas, grelhas e o lançamento das águas coletadas;
- 15.5.4.7 Projeto de Drenagem da cobertura e lajes impermeabilizadas, com indicação de calhas, tubos de descida e interligação dos mesmos à rede de drenagem externa;
- 15.5.4.8 Resumo em tabela da quantidade de cada material separando os quantitativos de cada prédio;
- 15.5.4.9 Detalhes básicos;
- 15.5.4.10 Memorial descritivo;
- 15.5.4.11 Memorial de cálculo e quantitativos;
- 15.5.4.12 Orçamento e Especificações Técnicas complementares;
- 15.5.4.13 Aprovação da Prefeitura local.

15.5.5 Pavimentação

- 15.5.5.1 Dimensionamento das estruturas dos pavimentos;
- 15.5.5.2 Desenho das seções típicas;
- 15.5.5.3 Indicação de jazida;
- 15.5.5.4 Memorial descritivo;
- 15.5.5.5 Memorial de cálculo e quantitativos;
- 15.5.5.6 Orçamento e Especificações Técnicas complementares.

15.5.6 Projeto Básico de Sinalização

- 15.5.6.1 Sinalização horizontal da via: posicionamento das faixas longitudinais, zebreadas, faixas de pedestres com especificação dos materiais a serem empregados;
- 15.5.6.2 Sinalização vertical: tipo e posicionamento das placas de sinalização, com seus detalhes construtivos.

15.5.7 Rede elétrica e Iluminação Externa (Baixa Tensão)

- 15.5.7.1 Traçado da rede e posicionamento dos postes;
- 15.5.7.2 Dimensionamento das redes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.5.7.3 Planta Baixa da iluminação externa;
- 15.5.7.4 Dimensionamento das luminárias, condutores, transformadores etc.;
- 15.5.7.5 Memorial descritivo;
- 15.5.7.6 Memorial de cálculo e quantitativos;
- 15.5.7.7 Orçamento e Especificações técnicas complementares;
- 15.5.7.8 Aprovação na Concessionária local.

15.5.8 Projeto Estrutural de Concreto e/ou Recuperação Estrutural. Incluindo Fundação

- 15.5.8.1 Projeto da fundação;
- 15.5.8.2 Projeto da estrutura de todas as edificações, incluindo casas de lixo, gás etc.;

15.5.9 Projeto de Estruturas / Recuperação Estrutural.:

- 15.5.9.1 Projeto Estrutural do Sistema de Tratamento de Esgoto;
- 15.5.9.2 Projeto Estrutural dos reservatórios inferior e superior em concreto (com fundação), bem como de outros elementos em concreto armado projetados;
- 15.5.9.3 Projeto Estrutural do muro externo;
- 15.5.9.4 Detalhamento das armações de sapatas, pilares, vigas e lajes;
- 15.5.9.5 Resumo separado da quantidade de aço e do volume de concreto por cada tipo de elemento estrutural (sapatas, pilares, vigas e lajes), separando os dados de cada prédio e os dados do muro;
- 15.5.9.6 Memorial Descritivo e de Cálculo;
- 15.5.9.7 Orçamento e Especificações Técnicas Complementares.

15.5.10 Projetos Elétrico

- 15.5.10.1 Planta baixa de iluminação e de tomadas de uso geral e específico, inclusive para ar condicionado tipo split e para cabeamento estruturado;
- 15.5.10.2 Locação dos pontos conforme layout do mobiliário e equipamentos;
- 15.5.10.3 Traçado da rede de condutos e representação simbólica dos condutores, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- 15.5.10.4 Planta de situação com detalhe da entrada de energia e estudo de demanda do empreendimento;
- 15.5.10.5 Dimensionamento dos circuitos normais;
- 15.5.10.6 Dimensionamento dos cabos de distribuição;
- 15.5.10.7 Dimensionamento das proteções dos circuitos;
- 15.5.10.8 Esquema de aterramento;
- 15.5.10.9 Detalhamento dos quadros de cargas e diagramas unifilares;
- 15.5.10.10 Detalhes construtivos, incluindo quadro de comando de bombas;
- 15.5.10.11 Memorial Descritivo e de Cálculo;
- 15.5.10.12 Resumo em tabela da quantidade de cada material separando os quantitativos de cada prédio;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.5.10.13 Orçamento e Especificações técnicas complementares;
- 15.5.10.14 Aprovação na Concessionária local.
- 15.5.10.15 Subestação abrigada com Gerador
- 15.5.10.15.1 Dimensionamento da carga/potência do grupo gerador;
- 15.5.10.15.2 Memorial descritivo da subestação e do grupo gerador;
- 15.5.10.15.3 Memorial de Cálculo e quantitativos;
- 15.5.10.15.4 Orçamento e Especificações técnicas complementares;
- 15.5.10.15.5 Aprovação da Concessionária local.

15.5.11 Projeto Hidráulico

- 15.5.11.1 Projeto de Implantação mostrando a rede de alimentação de água;
- 15.5.11.2 Planta baixa de distribuição de água fria, contemplando barrilete, ramais e subramais, bem como localização dos reservatórios;
- 15.5.11.3 Isométricos em escala 1:20 ou 1:25;
- 15.5.11.4 Dimensionamento e detalhes dos reservatórios;
- 15.5.11.5 Dimensionamento e detalhamento dos conjuntos moto bombas;
- 15.5.11.6 Detalhes construtivos;
- 15.5.11.7 Memorial Descritivo e de Cálculo;
- 15.5.11.8 Resumo em tabela da quantidade de cada material, incluindo conjuntos moto bombas, separando os quantitativos de cada prédio e da área externa;
- 15.5.11.9 Orçamento e Orçamento e Especificações técnicas complementares.

15.5.12 Projeto Sanitário/Tratamento de Efluentes

- 15.5.12.1 Planta baixa com traçado da rede de coleta, com indicação dos coletores prediais, subcoletores, ramais de ventilação, caixas de gordura, caixas de Inspeção etc.;
- 15.5.12.2 Detalhes de cada ambiente;
- 15.5.12.3 Memorial descritivo e de cálculo;
- 15.5.12.4 Resumo em tabela da quantidade de cada material, separando os quantitativos de cada prédio, do sistema de tratamento e da área externa;
- 15.5.12.5 Orçamento e Orçamento e Especificações técnicas complementares;
- 15.5.12.6 Aprovação na ADEMA.

Nota: No caso de existência de Rede de Esgoto nas proximidades do empreendimento, será necessária a apresentação do Atestado de Viabilidade da Concessionária local, bem como o Certificado de Dispensa de Licenciamento emitido pela ADEMA.

15.5.13 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (Extintores e Hidrantes)

- 15.5.13.1 A concepção do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico deverá obedecer à classe do incêndio em relação à área e sua utilização, que determinará



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

a quantidade de extintores e seus respectivos tipos, a aplicação da água no combate ao incêndio, portas corta-fogo, bombeamentos complementares, redes preventivas e demais artifícios relevantes à concepção deste projeto;

15.5.13.2 As plantas baixas deverão estar em escala 1:100 ou 1:50, desde que seja de melhor visualização e entendimento;

15.5.13.3 Planta baixa da distribuição geral dos elementos;

15.5.13.4 Planta baixa de cada edificação, separada por níveis;

15.5.13.5 Os detalhamentos deverão estar em escala 1:20 ou 1:25;

15.5.13.6 Dimensionamento do sistema hidráulico conforme Norma do Corpo de Bombeiros;

15.5.13.7 Localização dos hidrantes projetados;

15.5.13.8 Traçado da rede de hidrantes;

15.5.13.9 Dimensionamento das tubulações, conexões e sistema de bombeamento (caso necessite);

15.5.13.10 Detalhes construtivos;

15.5.13.11 Distribuição dos extintores, placas de indicação, iluminação de emergência, portas corta-fogo etc;

15.5.13.12 Memorial Descritivo e de Cálculo;

15.5.13.13 Orçamento e Especificações técnicas complementares;

15.5.13.14 Planilha detalhada com a relação de todos os materiais e equipamentos a serem aplicados, para cada edificação, com suas respectivas quantidades;

15.5.13.15 Aprovação no Corpo de Bombeiros.

15.5.14 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

15.5.14.1 Planta baixa com as captações e descidas;

15.5.14.2 Detalhes Construtivos de Execução;

15.5.14.3 Memorial descritivo;

15.5.14.4 Memorial de cálculo - seleção do nível de proteção, dimensionamento e escolha do método de proteção, dimensionamento dos anéis de cintamento e equalizações;

15.5.14.5 Orçamento e Especificações técnicas complementares;

15.5.14.6 Apresentação ao Corpo de Bombeiros com a declaração do projetista.

OBSERVAÇÕES:

I - A aprovação no CORPO DE BOMBEIROS, para os Projetos de Combate a Incêndio e SPDA, será encaminhada pela CONTRATADA, que ficará responsável pelo acompanhamento dessa aprovação, bem como pelos ajustes necessários nos projetos e pela devolução à CONTRATANTE de 01 (uma) via aprovada;

II - Os desenhos e documentação a serem apresentados ao Corpo de Bombeiros deverão ser acondicionados em pasta cristal 4 cm, por exigência desse Órgão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

15.5.15 Projeto de Gerenciamento de Resíduos

- 15.5.15.1 Deverá apresentar o plano de diretrizes básicas para a correta gestão dos resíduos provenientes dos serviços da obra, de acordo com a Resolução do CONAMA;
- 15.5.15.2 Apresentar dispositivos para a redução, reutilização, reciclagem e disposição final dos resíduos de acordo com suas classes.

Observações:

- Todos os projetos deverão ser elaborados com observância dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1 de 19/01/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente no tocante ao Capítulo II Das Obras Públicas Sustentáveis. Caberá à Contratada apresentar, durante a fase de estudo preliminar, as soluções propostas para atendimento à Normativa.
- O projeto de Gerenciamento de Resíduos deverá ser encaminhado à ADEMA juntamente com o projeto de esgotamento sanitário.

15.6. ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

- 15.6.1 Estes serviços obedecerão ao descrito neste Termo de Referência e conterão os seguintes elementos:
- 15.6.1.1 Orçamento no sistema ORSE. Os preços unitários serão os de menor valor entre as Tabelas da CEHOP, SINAPI e/ou SICRO (o SINAPI e SICRO são sistemas de referência de preço, se necessário) (custo e venda) de todos os serviços que compõem a obra de Implantação, Construção, Reforma e/ou Ampliação dos diversos prédios públicos e localidades do município de JapoatãSE;
- 15.6.1.2 Memória de cálculo dos quantitativos de todos os itens do orçamento;
- 15.6.1.3 Composições de preço detalhadas dos serviços não constantes no SINAPI, SICRO ou ORSE;
- 15.6.1.4 Especificação de toda a Obra;
- 15.6.1.5 Cronograma Físico-financeiro;
- 15.6.1.6 Ficha Técnica.

15.7 EQUIPE DE TOPOGRAFIA

- 15.7.1 Deverá a mesma disponibilizar quando necessário de Equipe técnica de topografia para trabalhos exclusivos de campo e projetos incluindo transporte e estadia.

15.8 LICENCIAMENTO DA OBRA

- 15.8.1 Caberá à CONTRATADA a obtenção da Licença de Instalação (L.I.) ou Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL) emitido pela ADEMA, ficando a cargo da mesma a produção dos documentos e projetos, na quantidade de vias exigidas por esse órgão, os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE para o devido encaminhamento;
- 15.8.2 O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo do Contrato só será emitido após a entrega da L.I. ou CDL, bem como após a obtenção das aprovações necessárias nos órgãos externos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.8.3 A CONTRATADA se responsabiliza pelo acompanhamento, promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pela ADEMA ou outro órgão de licenciamento.
- 15.8.4 A CONTRATADA, independente do encerramento do Contrato, ficará responsável pelas obrigações no tocante às aprovações do projeto a qualquer tempo, devendo apresentar carta à CONTRATANTE contendo esse compromisso. Essa carta será condicionante para o fornecimento do Atestado e do Termo de Recebimento do contrato.

15.9 CRONOGRAMA DE ENTREGA

- 15.9.1. A entrega dos trabalhos deverá obedecer ao seguinte:
- 15.9.1.1 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, entregar ao Fiscal da CONTRATANTE a ART ou RRT dos projetos solicitados;
- 15.9.1.2 O prazo de execução do material técnico de cada obra (cadastro, projetos, orçamento, cronograma da obra, especificação e ficha técnica) e o cronograma de entrega do mesmo será definido em função do tamanho do objeto, do tipo de intervenção e do número de projetos necessários, cabendo à CONTRATADA e CONTRATANTE chegarem a um acordo prévio sobre esses dois itens. O cronograma acordado deverá ser entregue à CONTRATADA juntamente com a Ordem de Serviço, o qual passará a ser peça base para aplicação das sanções previstas em contrato. Ressalta-se que o prazo de execução dos serviços demandados não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 15.9.1.3 A entrega final do material técnico em 04 (quatro) vias encadernadas e 02 (dois) CDROMs só deverá acontecer após a aprovação final da CONTRATANTE. Para os projetos que precisam da aprovação de órgãos externos, a entrega final será feita após a obtenção da aprovação.
- 15.9.1.2 Observações:
- 15.9.1.2.1 A entrega de cada etapa do material se fará através de uma Carta de Entrega, protocolada na CONTRATANTE, discriminando os produtos e número de vias entregues, fazendo referência ao número do contrato e descrevendo o objetivo da entrega (1ª análise, 2ª análise, entrega final, aprovação em órgão etc). As entregas parciais deverão ser em via impressa e deverão conter todos os elementos referentes ao projeto: plantas, memorial descritivo, especificação de acabamentos, cópia da ART ou RRT, devendo ser acompanhada de CD com os arquivos digitais.
- 15.9.1.2.2 Ressaltamos que o descumprimento dos prazos acertados, sem que haja uma justificativa plausível acatada pela CONTRATANTE, implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 15.9.1.2.3 Todos os produtos contratados serão submetidos à análise da CONTRATANTE, através da Diretoria de Projetos e Orçamentos. Para cada produto entregue, será apresentado à CONTRATADA, via e-mail, em prazo máximo de 5 (cinco) dias, um Relatório de Análise. A contratada terá também o prazo máximo de 5 (cinco) dias para rerepresentar o produto corrigido, quando será feita uma segunda análise, que por sua vez ensejará um segundo Relatório de Análise e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

reapresentação do produto corrigido pela segunda vez, considerando-se desta vez o prazo máximo de 05 (cinco) dias, tanto para a análise da CONTRATANTE, como para correção. A necessidade de um terceiro relatório com correção de itens não atendidos na análise anterior implicará na aplicação automática das sanções contratuais, pois não será admitida a entrega de correções parciais nos projetos.

15.9.1.2.4 Se o relatório da análise apontar mais de 10 (dez) erros a serem corrigidos em um produto, será obrigatória a apresentação de uma nova via impressa do mesmo, além do arquivo digital. Somente após a entrega de uma nova via dos desenhos e textos corrigidos e aprovados é que ocorrerá a liberação da respectiva medição.

15.9.1.2.5 Todos os desenhos revisados, alterados ou ajustados deverão apresentar no carimbo o número, a data e o motivo ou descrição resumida da Revisão. Os analistas da CONTRATANTE devolverão de imediato, sem análise, qualquer desenho que não contenha esta informação. Na entrega dos projetos para análise, será também obrigatória a apresentação dos respectivos arquivos digitais.

15.9.1.2.6 Convém ressaltar que a entrega final deverá ser feita na seguinte forma:

15.9.1.2.6.1- 01 (uma) via completa para conferência da Diretoria de Projetos e Orçamentos;

15.9.1.2.6.2 - 03 (três) vias finais, após a liberação da Diretoria de Projetos e Orçamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente, até o limite de 30,0.% (trinta por cento) do valor total do contrato, para o item:

16.1.1 recapeamento;

16.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 10% e máximo de 40%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

16.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.4.2 No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.4.3 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.4.4 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

16.4.4.1 Microempresa ou empresa de pequeno porte;

16.4.4.2 Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

16.4.4.3 Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

16.5 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

E3 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
CONTRATANTE

E3 SOLUCOES EM
ENGENHARIA
LTDA:40950946000
133

Autenticado de forma digital por E3 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA:40950946000133 em 2023/02/23 14:51:09 -0500
CPF: 084.942.875-28
Assinado digitalmente por Adriano Silva de Oliveira em 2023/02/23 14:51:09 -0500
CPF: 046.202735-10

Adriano Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Antônio Gonçalves Vieira Silva CPF 084.942.875-28

II - Genivaldo Silva Neto CPF 046.202735-10